



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI N° ____/2026

INSTITUI O APLICATIVO DE
AGENDAMENTO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE BOA
ESPERANÇA-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Vereador infrafirmado, no uso da sua competência faz saber que a Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Aplicativo de Agendamento de Serviços Públicos, plataforma digital destinada a facilitar o acesso da população aos serviços municipais por meio de agendamentos online no município de Boa Esperança-ES.

Art. 2º O aplicativo terá como objetivos:

I – Facilitar o acesso da população aos serviços públicos municipais;

II – Reduzir filas e tempo de espera nos órgãos públicos;

III – Otimizar a gestão dos serviços municipais;

IV – Promover a transparência e a eficiência na prestação de serviços.

Art. 3º O aplicativo permitirá o agendamento dos seguintes serviços:

I – Saúde: Consultas médicas, exames, vacinação e atendimentos especializados;

II – Documentação: Emissão de segunda via de documentos, agendamento para obtenção de documentos de competência dos órgãos municipais;

III – Obras e Infraestrutura: Solicitação de serviços como poda de árvores, reparos em vias públicas e coleta de entulho;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

IV – Assistência Social: Agendamento para atendimento em programas sociais, Como Bolsa Família e auxílios emergenciais;

V – Educação: Matrículas escolares, solicitação de transporte escolar e inscrição em cursos profissionalizantes;

VI – Tributação: agendamento para negociação de débitos e esclarecimentos sobre impostos municipais.

Art. 4º O aplicativo contará com as seguintes funcionalidades:

I – Agendamento Online: Escolha de serviço, data e horário disponíveis;

II – Notificações: Lembretes por “push notification” ou SMS sobre o agendamento;

III – Acompanhamento: Status do agendamento e histórico de serviços solicitados;

IV – Informações Úteis: Endereços, horários de funcionamento e documentos necessários para cada serviço;

V - “Chatbot” ou Suporte Online: Para tirar dúvidas sobre os serviços;

VI – Avaliação do Serviço: O usuário poderá avaliar o atendimento recebido.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Boa Esperança ficará responsável por:

I – Desenvolver e manter o aplicativo, garantindo sua funcionalidade e segurança;

II – Integrar o aplicativo aos sistemas internos da administração municipal;

III – Promover campanhas de divulgação e treinamento para a população e servidores públicos;

V – Monitorar e avaliar o uso do aplicativo, realizando melhorias contínuas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 07 de janeiro de 2026.

Uarley Barbosa Gonçalves

Vereador/Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submeto à apreciação e deliberação deste Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a instituição de aplicativo destinado ao agendamento de serviços públicos e ao atendimento da população. A modernização da administração pública constitui medida indispensável para assegurar maior eficiência, transparência e comodidade aos cidadãos.

No município de Boa Esperança, parcela significativa da população ainda enfrenta dificuldades no acesso aos serviços municipais, em razão da necessidade de deslocamentos presenciais e do tempo excessivo de espera em filas. Nesse contexto, a implantação de um aplicativo de agendamento surge como solução eficaz para otimizar o atendimento, garantindo maior organização, agilidade e acessibilidade aos serviços oferecidos pela Prefeitura.

Ademais, a ferramenta digital fortalece a transparência da gestão pública, ao possibilitar que os usuários acompanhem o andamento de seus agendamentos e avaliem a qualidade dos serviços prestados. Tal iniciativa encontra-se em consonância com as diretrizes de governo digital e inovação administrativa, podendo, inclusive, servir de referência para outros municípios.

Entre os benefícios esperados, destacam-se:

I – Para o cidadão:

- Maior facilidade e comodidade no agendamento de serviços públicos;
- Redução do tempo despendido em filas e deslocamentos;
- Possibilidade de acompanhamento e maior transparência na prestação dos serviços.

II – Para a Prefeitura:

- Aperfeiçoamento da organização e da eficiência no atendimento ao público;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

- Otimização de recursos e redução de custos com infraestrutura física;
- Obtenção de dados confiáveis sobre demanda, fluxo de atendimentos e satisfação dos usuários.

Diante do exposto, a criação do aplicativo de agendamento de serviços públicos representa iniciativa de médio custo e elevado impacto social, capaz de modernizar a gestão municipal, aprimorar a qualidade dos serviços ofertados e fortalecer a relação entre o Poder Público e a população de Boa Esperança.

Assim, solicitamos o apoio e o acolhimento da presente proposição por parte deste respeitável colegiado.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 07 de janeiro de 2026.

Uarley Barbosa Gonçalves

Vereador/Autor

